-L E I Nº 1.800, DE 24/08/1988-

-Autoriza a alienação de imóvel, por doação, à Fazenda Estadual para construção de prédio escolar.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de construção de prédio escolar, o imóvel situado nesta cidade de Leme, no Jardim Santa Paula, com área de 5.989,53m2 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com as seguintes divisas, medidas e confrontações:

"inicia no ponto "A", situado na confluência das Ruas Francisco Anitelli e Evaristo Lessoni, em frente ao imóvel nº 194 da Rua Francisco Anitelli; daí segue em linha reta, pelo alinhamento predial desta rua, no rumo de 318º50'29", na distância de 93,03m (noventa e três metros e três centímetros), até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com quem de direito, no rumo de 49º07'06", na distância de 60m (sessenta metros), até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com quem de direito, no rumo de 138º50'29", na distância de 100m (cem metros), até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Evaristo Lessoni, no rumo de 229º07'06", na distância de 53,03m (cinquenta e tres metros e tres centímetros), até o ponto "E"; daí desenvolve uma curva à direita, com raio de 7m (sete metros) e ângulo central de 89º43'23", percorrendo a distância de 10,96m (dez metros e noventa e seis centímetros), ao longo do alinhamento predial da confluência das Ruas Francisco Anitelli e Evaristo Lessoni, até o ponto "A".

DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 2º - Fica desafetada da classe de bem de uso comum do povo, passando a integrar a classe de bem dominical do Município, a área destinada como área verde no Loteamento Jardim Santa Paula, aprovado pelo Decreto 1.622, de 26 de março de 1980, que integra o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 24 de agosto de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de agosto de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/